

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI Nº 6965/05
de 28 de dezembro de 2005

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1704 de 29/12/05

Reestrutura a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão e a Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reestruturada a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, que passa a ter o organograma constante do Anexo I, incluso, parte integrante desta Lei, passando o Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais a integrá-la.

Art. 2º. Para atender a reestruturação de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no quadro abaixo:

nº vagas	Denominação do Cargo	Padrão	Atribuições
01	Chefe de Divisão	21	Chefiar os serviços administrativos e os servidores do setor; Assessorar diretamente o Diretor de Fiscalização, Elaborar estatísticas, elaborar relatórios; organizar escalas dos serviços do setor, escalando os plantões; Manter sob sua guarda e organizar os documentos do departamento e Controlar os processos de solicitações recebidas ou enviadas.
02	Gerente de Programas - I	20	Gerenciar e chefiar os programas que lhe forem atribuídos, observando e fazendo cumprir a Lei de sua criação, fiscalizar, atribuir e distribuir tarefas às pessoas envolvidas, comandando-as, e organizar e manter em ordem todos os materiais dos programas, coordenar e controlar seus subordinados, inclusive no pertinente a férias e descansos.
01	Assessor de Imprensa	19	Prestar assessoria de comunicação para a Secretaria; Assessorar o Secretário em entrevistas à imprensa, participação em programas de rádio, televisão e outros eventos; Divulgar os programas e serviços existentes na Secretaria, para toda a população.

Art. 3º. Fica reestruturada a Secretaria da Fazenda, a qual deixa de ter sob sua responsabilidade o Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, ficando extinto 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Abastecimento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, padrão 21, da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, anteriormente lotado na Divisão de Fiscalização de Abastecimento do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais da Secretaria da Fazenda, bem como a Divisão de Fiscalização de Abastecimento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Para atender parte das despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 29.680,48 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), e um crédito adicional no valor de R\$1.761.252,52 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$1.790.933,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais).

Art. 5º. O crédito especial autorizado no artigo anterior terá a seguinte descrição:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO	
75.10	SECRETARIA GERAL
75.10-1442202.2048	Manutenção do PROCON
75.10-339030	Material de Consumo 8.265,52
75.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção 600,00
75.10-339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 980,54
75.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.024,54
75.10-449052	Equipamentos e Material Permanente 9.809,88

Art. 6º. O crédito adicional autorizado no artigo 4º, desta Lei, será destinado a atender as seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO	
75.10	SECRETARIA GERAL
75.10-0618102.2065	Manutenção da Defesa do Cidadão
75.10-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.703.600,00
75.10-319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 4.800,00
75.10-339014	Diárias – Civil 3.000,52
75.10-339030	Material de Consumo 3.000,00
75.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
75.10-339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 18.152,00
75.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.000,00
75.10-449052	Equipamentos e Material Permanente 6.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10	ENCARGOS GERAIS
80.10-0412202.2015	Benefícios Concedidos
80.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 900,00
80.10-0927127.2041	Encargos de Previdência Social
80.10-319013	Obrigações Patronais 13.800,00

Art. 7º. Os créditos de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º da presente Lei correrão, parte no valor de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais) por conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço referente ao exercício de 2004, e parte no valor de R\$ 1.729.533,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e três reais) por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA FAZENDA	
25.10	SECRETARIA GERAL
25.10-0412205.2004	Manutenção dos Serviços
25.10-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.659.900,00
25.10-319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 1.800,00
25.10-319014	Diárias – Civil 3.000,52

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

25.10-339030	Material de Consumo	3.000,00
25.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
25.10-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.152,00
25.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
25.10-449052	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
25.10-1442202.2048	Manutenção do PROCON	
25.10-339030	Material de Consumo	8.265,52
25.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	600,00
25.10-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	980,54
25.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.024,54
25.10-449052	Equipamentos e Material Permanente	9.809,88

Art. 8º. Fica incluído no quadro relativo à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, referente ao exercício de 2005, do Plano Plurianual de Aplicação de 2002 a 2005, Anexo I à Lei nº. 5.969, de 04 de dezembro de 2001, um item com a discriminação abaixo:

ÓRGÃO: DEFESA DO CIDADÃO									
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADORES DE DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TOTAL	FONTE DE RECURSO
11	Administração e fiscalização das posturas municipais de defesa do consumidor.	Agilizar as ações de fiscalização de posturas, de defesa do consumidor.	Ampliar em 10% a qualidade dos serviços prestados.	-	-	-	1.776.233,00	1.776.233,00	Próprio

Art. 9º. Fica incluído no quadro relativo à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, contido no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I à Lei nº. 6.608, de 28 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, as seguintes Prioridades, Ações e Metas:

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO		
PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Administração e fiscalização das posturas municipais, e defesa do consumidor.	Promover ações que conduzam a observância das posturas municipais e proteção do consumidor.	Ampliar a qualidade dos serviços voltados à observância das posturas municipais e apoio ao consumidor joseense.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de



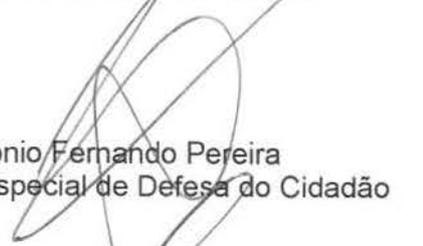
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Secretaria Especial Defesa do Cidadão

